



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Of. nº 233/10-Pool

São Paulo, 25 de maio de 2010.

Senhor Senador.

Temos a honra de nos dirigir à Vossa Excelência para parabenizá-lo pelo valoroso trabalho desenvolvido à frente do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que resultou na elaboração e aprovação, pelo Senado Federal, de texto final reformador do Código de Processo Penal, de que Vossa Excelência foi o eminente Relator.

Considerando, também, que Vossa Excelência, em recente evento na sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – oportunidade em que se fazia presente o nobre Conselheiro Federal por São Paulo, GUILHERME OCTÁVIO BATOCHIO –, se mostrou sensível à apresentação de sugestões específicas para discussão e nova deliberação que terá lugar, em breve, no Senado Federal, a Secional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil aproveita o ensejo para formular as propostas infraelencadas, sempre com o intuito de colaboração e aprimoramento do ordenamento jurídico.

Esclarecemos apenas que, dada a proximidade do novo debate perante o Senado Federal, a fundamentação jurídica completa a justificar as proposições aqui externadas será oportunamente encaminhada, por escrito, a Vossa Excelência, restando destacados, neste momento, tão somente os principais pontos do texto a merecer reexame, a saber:

1) fim da restrição à utilização do *Habeas Corpus*. Por ser o instrumento jurídico de maior relevância para a defesa da liberdade e dos princípios humanistas, além de coibir atos judiciais abusivos, fundamental à preservação da amplitude desse remédio heroico, com a sugestão da manutenção da redação atual (artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal atualmente em vigor);

2) substituição da redação do artigo 11 do Projeto aprovado pelos termos constantes da Súmula 14 do Supremo Tribunal



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Federal, cuja redação é mais abrangente, para assegurar o direito de acesso aos autos pelo advogado do investigado.

3) reformulação dos artigos 32/36 do Projeto aprovado, que trata da tramitação de inquérito policial diretamente entre Polícia e Ministério Público, para fazer incluir a necessidade de remessa também ao Juiz, eis que compete ao Poder Judiciário o controle da legalidade dos atos judiciais e policiais, nos termos da Constituição Federal;

4) eliminação do instituto do "indiciamento" (artigo 30 do Projeto aprovado), que não projeta qualquer efeito processual/jurídico de relevo;

5) redução do prazo de monitoramento telefônico de até 360 dias, previsto pelo artigo 247, *caput*, do Projeto aprovado;

6) inclusão de parágrafo no artigo 562 do Projeto aprovado, para fazer incluir a possibilidade do Delegado proceder à soltura do preso que teve decretada contra si prisão temporária, após a colheita da prova que ensejou a custódia, mesmo antes de vencido o prazo, independentemente de expedição de alvará de soltura.

Agradecemos a oportunidade e aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de nossa consideração.

Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente

Ricardo Luiz Toledo Santos Filho
Presidente da Comissão para Estudo do Projeto
do Código de Processo Penal

Exmo. Sr.
SENADOR **RENATO CASAGRANDE**
Brasília - DF

Luiz F.